



BIBLIOTECA — SUPLAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVIII — Nº 130

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1977

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PORTARIA Nº 162 DE 17 DE
JUNHO DE 1977

O Diretor-Geral da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

Conceder exoneração, a Anor Gonçalves Dias, do cargo de Agente de Estatística, nível 10.A, que ocupa no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística — Inspetorias Regionais (Delegacia do IBGE no Estado do Rio Grande do Sul).

PORTARIA Nº 171 DE 22 DE
JUNHO DE 1977

O Diretor-Geral da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, declara, nas datas indicadas, em virtude de opção definitiva pelo regime da legislação trabalhista,

I — a vacância dos cargos a seguir relacionados, ocupados pelos funcionários optantes, no Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Serviço Nacional de Recenseamento do Conselho Nacional de Estatística:

3 AF-202.8.A — Escriturário A
a) a partir de 5.8.74
Maria Lucia Tavares Baeta e Selma Beatriz Hamdan Lima.

b) a partir de 18-1-77.

Elza Massadar.

19 AF-402.9.A — Técnico Auxiliar de Mecanização A

a) a partir de 5.8.74
Carmen Ribeiro de Lima, Dulce Alves Régio, Helena Formiga, Josete Figueiredo Silva, Léa Moreira Gomes, Leda Pontes da Silva, Maria Felícia Maciel Babo, Mariza Teixeira Campos, Neusa Cardoso, Nilza Guimarães Muylaert, Therezinha dos Santos Góes e Waldomiro Alves da Costa.

b) a partir de 1.5.75

Alberto dos Santos Athayde.

c) a partir de 19.1.77

Edylea Leite Gomes, Euclair Figueiredo Rebello, Jurema Fernandes Nobrega, Lucy Rocha Ribeiro, Maria Nilza Monteiro Pinto e Selma Santos Fraga.

3 A-802.8.A — Eletricista Instalador A

a) a partir de 5.8.74
Darcil David Cheble, José Pereira Guimarães e Osmar de Azeredo Coutinho.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

2 GL-104.5 — Servente
a) a partir de 19.1.77
Jorge Lobianco e Leonidas de Moraes.

24 P-1402.8.A — Auxiliar de Estatístico A

a) a partir de 5.8.74
Danilo da Silveira Dutra, Denícia de Lima, Elza Cardoso Vasconcelos de Souza, Léia Lacerda da Silva, Maria José Gonçalves de Oliveira, Odete Nery de Carvalho, Sonia Araujo Neiva, Veneranda Maria Fortes Castelo Branco e Wanilda Eloy da Silva.

b) a partir de 19.1.77

Débora Melo da Silva, Decilidia dos Santos Aveillard, Diva de Assis, Dora de Almeida, Pénna, Eupice Salustiano de Souza, Cledeonilde Pereira Saraiva, Helena Ribeiro Araujo, Jarbas Silva, Lobélia Pinto Teixeira, Maria da Glória Reehling Martins, Maria de Lourdes Leal do Couto, Marlene de Oliveira, Rose Marie de Ferton Beusquet Salgado Vistin, Seme Jorge Haddad e Suelly Ribeiro de Araujo.

3 — Estagiário

a) a partir de 5.8.74

Francisco Correa de Araujo.

b) a partir de 30.11.74

Joaci Rangel do Nascimento e José Carlos Barreiro.

No Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística — Inspetorias Regionais:

5 P-1403.12.B — Agente de Estatística B

a) a partir de 14.8.73
Eglé Alvim do Amaral, Fernando Mota Couto, José Rodrigues Pontes, José de Freitas Brandão e Raimundo Eugênio Batista.

1 P-1403.10.A — Agente de Estatística A

a) a partir de 2.3.75
José Joaquim da Silva.

II — a cessação das agregações dos seguintes funcionários optantes: ao Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Geografia:

1 Agregado 4-F

a) a partir de 31.12.73

Hélio dos Santos Machado.

ao Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística — Inspetorias Regionais:

2 Agregado 3-F

a) a partir de 14.8.73

Alosio Alencar de Jesus.

b) a partir de 31.12.73

José Pereira Torres Filho

1 Agregado 9-F

a) a partir de 14.8.73

Sebastião Batista de Almeida.

PORTARIA Nº 172 DE 22 DE
JUNHO DE 1977

O Diretor-Geral da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, Concede exoneração a partir de 3 de maio de 1977, a Manoel José Rocha e Silva, do cargo de Técnico de Aerofotogrametria, nível 16.A, que

ocupa no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Geografia.

PORTARIA Nº 181 DE 23 DE
JUNHO DE 1977

O Diretor-Geral da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, Concede exoneração a partir de 2 de junho de 1977, a Genserico Alves da Cunha, do cargo de Escriturário, nível 10.B, que ocupa no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Geografia.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 1.7.77, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedade de Crédito Imobiliário

Instalação de Dependência:
Nº 7122199-77 — BMG — Crédito Imobiliário S.A.
Em Conselho Lafaite (MG)
Reuniões de Diretoria de 5.5.76 e 27.5.77.

Sociedade Corretora

Instalação de Dependência:
Nº 7122176-77 — Omega S.A. — Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio
Em Salvador (BA)
Reunião de Diretoria de 16.5.77.

Sociedades Distribuidoras

Instalação de 02 (duas) dependências:
Nº 7122188-77 — Grande Rio S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
No Rio de Janeiro (RJ)
Reuniões de Diretoria de 29.4.77 e 3.5.77.

Mudança de Denominação — Alteração Contratual:
Nº 7611723-77 — NOVAÇÃO — Distribuidores de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Adotada a denominação "Inter-Atlântico — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda."
Instrumento de 16.3.77.

DESPACHOS DO CHEFE

De 30.6.77, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades Distribuidoras

Alteração Contratual:
Nº 7613202-77 — PIRAMIDE

Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Instrumento de 29.4.77.

Alteração Contratual:

Nº 7612925-77 — CAPITANEA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Instrumento de 20.5.77.

De 1.7.77, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Banco de Investimentos

Reforma de Estatuto:
Nº 7611241-77 — Banco Auxiliar de Investimentos S.A.
A.G.E. de 14.2.77

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Reforma de Estatuto:
Nº 7611208-77 — Auxilium S. A. — Financiamento, Crédito e Investimento
A. G. E. de 14.2.77

Sociedade Distribuidora

Aumento de Capital — Alteração Contratual:
Nº 7613937-77 — Aliança — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

De Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 600.000,00

Instrumento de 28.6.77

Retificação

No Diário Oficial de 29 de junho de 1977 (Seção I, Parte II) página 2537, 3ª coluna: linha 52
Onde se lê: ... Brasinvest Leal-Lela-se: Brasinvest Leal-

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

DESPACHO DO CHEFE DO DEFI

Deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo número:

Reforma de estatutos

DF-152-77 — Banco Bandeirantes

S. A.

São Paulo (SP)

A. G. E. de 8.2.77.

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL****EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL**SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			FUNCIONÁRIOS		
Semestral		Cr\$ 105,00	Semestral		Cr\$ 80,00
Anual		Cr\$ 210,00	Anual		Cr\$ 160,00
Exterior			Exterior		
Anual		Cr\$ 300,00	Anual		Cr\$ 250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORB

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Reforma de estatutos

DF-695-77 — Banco Boavista SA
Rio de Janeiro (RJ)
A.G.E. de 29.4.77.

DF-739-77 — Banco Lar Brasileiro S.A.

Rio de Janeiro (RJ).
A.G.O. e A.G.E. de 21.2.77.

RETIFICAÇÃO

Banca Commerciale Italiana — Milão (Itália)

No Diário Oficial de 22.6.77 (Seção I, Parte II) 4ª coluna, linha 27.

Onde se lê:
DF-104-77
Leia-se:
DF-104-76

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA**Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização****PORTARIAS DE 4 DE DE JULHO DE 1977**

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização ... DEFOF, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 03, de 4 de fevereiro de 1976, do Senhor Superintendente da SUDEPE, resolve:

Nº 84 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, combinado com os artigos 17, item II e 23 da Portaria nº 310, de 23.7.73, conceder inscrição provisória à embarcação pesqueira "Icanhema III", de propriedade da firma Icanhema SA — Indústria e Comércio de Pesca, estabelecida à Avenida Almirante Saldanha da Gama, nº 182 — Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras até 29.11.77, enquanto não apresentar a Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo, tornando sem efeito a Portaria nº 153, de 11 de março de 1971 em virtude da mudança de nome e de propriedade da referida embarcação.

Nº 85 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, combinado com os artigos 17, item II e 23 da Portaria nº 310, de 23.7.73, conceder inscrição provisória à embarcação pesqueira "Guaporé", de propriedade do armador de pesca Edson Cunico, residente à Rua Washington Luiz, nº 52 — Vicente de Carvalho — Município de Guajará, Estado de São Paulo e, consequentemente,

mente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras até 20 de abril de 1978, enquanto não apresentar a Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo, tornando sem efeito a Portaria nº 648, de 30 de setembro de 1971, em virtude da mudança de propriedade da referida embarcação.

Nº 86 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, combinado com os artigos 17, item II e 23 da Portaria nº 310, de 23.7.73, conceder inscrição provisória à embarcação pesqueira "Lucas", de propriedade do armador de pesca Janúkiel Elja Ruchelsman, residente à Av. Alte. Saldanha da Gama, nº 76 — Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras até 11.4.78, enquanto não apresentar a Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo, tornando sem efeito a Portaria nº 72, de 3 de junho de 1977, em virtude da mudança de propriedade da referida embarcação.

Nº 87 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, combinado com os artigos 17, item II e 23 da Portaria nº 310, de 23.7.73, conceder inscrição provisória à embarcação pesqueira "Thiagus", de propriedade do armador de pesca Janúkiel Elja Ruchelsman, residente à Av. Alte. Saldanha da Gama, número 76 — Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras até 11.4.78, enquanto não apresentar a Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo, tornando sem efeito a Portaria nº 058, de 23 de maio de 1977, em virtude da mudança de propriedade da referida embarcação. — Octávio Augusto Botafogo Gonçalves

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO****PORTARIAS DE 5 DE JULHO DE 1977**

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 408 — Aposentar na forma do disposto no artigo 101, item III, da Constituição Federal e artigo 176, item II, da Lei nº 1.711/52, o servidor José Pitanga Bastos, Agente Administrativo SA-801.4, matrícula IPASE número 2.081.214, do Quadro Permanente desta SUNAB.

Nº 409 — Dispensar a pedido, Ruth Maria Lima Homem, da função de Chefe da Seção de Pessoal da Delegacia da SUNAB no Estado da Bahia, para a qual foi designada pela Portaria SUNAB nº 591 de 14 de outubro de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 22 do mesmo mês e ano.

Nº 410 — Aposentar na forma do disposto no artigo 101, item III, da

Constituição Federal e artigo 176, item II, da Lei nº 1.711/52, o servidor Isaac Barbosa Darús, Agente Administrativo SA-801.4, matrícula IPASE número 1.028.272, do Quadro Permanente desta SUNAB. — Rubem Noé Wilke.

Delegacia Regional no Estado de Mato Grosso**PORTARIA Nº 3, DE 6 DE JUNHO DE 1977**

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada através da Portaria SUNAB/nº 703, de 23 de novembro de 1976, resolve:

Designar Reinaldo Cardoso do Espírito Santo, Inspetor de Abastecimento — LT-NS-937.4, regido pela CLT, para substituir o Chefe da Seção de Finanças, desta Delegacia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — Mário Villasboas Motta.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 7 DE JULHO
DE 1977

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 730 — Fazer cessar os efeitos da Portaria número 1.031, de 2 de julho de 1973, publicada no *Diário Oficial* do mesmo mês e ano, referente a Carlos Plínio Sperb.

Nº 740 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carlos Plínio Sperb, para exercer o cargo em comissão, Código DAS-102.1, de Assessor da Presidência, do Quadro Permanente deste Instituto, vago em decorrência da exoneração de Jorge de Albuquerque e Melo. — *Lourenço Vieira da Silva*.

tegrantes da lotação da Categoria Funcional de Procurador Autárquico, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 76.168 de 2 de agosto de 1976. — *Jair Vieira*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO
DE 1977

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 512 — Dispensar, a pedido, a partir de 31 de maio do corrente Tércio Gomes de Oliveira, da função de Auxiliar de Ensino, da Tabela Permanente, da Universidade Federal de Alagoas.

Nº 513 — Dispensar, a pedido, a partir de 30 de maio do corrente, Cícero de Medeiros Torres Leite, da função de Auxiliar de Ensino, da Tabela Permanente, da Universidade Federal de Alagoas. — *Manoel Machado Ramalho de Azevedo*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 1 DE JULHO
DE 1977

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 458 — Conceder exoneração, de acordo com o item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Gerusa de Oliveira Santiago, matrícula nº 2.094.651, do cargo de Copeiro, A-504.6 do Quadro Permanente desta Universidade, a partir de 11 de junho de 1976. (Processo nº 13.870-74).

Nº 459 — Aposentar, de acordo com o artigo 101, inciso III, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" da Constituição, e com as vantagens do artigo 9º, Parágrafo 3º, alínea "b", da Lei nº 6.182, de 14 de novembro de 1974, a Arthur Eugênio Jerman, matrícula nº 1.212.747, no cargo de Professor Adjunto, M-401.5, do Quadro Permanente desta Universidade.

Nº 460 — Considerar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 101, inciso II, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" da Constituição, e com as vantagens do artigo 9º, parágrafo 3º alínea "b", da Lei nº 6.182, de 14 de novembro de 1974, a Everardo Coelho Porto Rocha, matrícula número 1.218.507, no cargo de Professor Adjunto, M-401.5, do Quadro Permanente desta Universidade.

Nº 461 — Aposentar, de acordo com o artigo 101, Parágrafo único, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" da Constituição, a Maria Britto Goulart, matrícula nº 1.850.928, no cargo de Agente Administrativo, SA-801.4, classe "c", do Quadro Permanente desta Universidade.

Nº 462 — Aposentar, de acordo com o artigo 101, Parágrafo único, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" da Constituição, a Maria José de Carvalho Saraiva, matrícula número 1.230.317, no cargo de Agente Administrativo, SA-801.4, classe "e", do Quadro Permanente desta Universidade.

Nº 463 — Aposentar, de acordo com o artigo 101, Parágrafo único, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" da Constituição, a Helena Moreira, matrícula nº 1.222.345, no cargo de Técnico de Laboratório, NM-1005.4, do Quadro Permanente desta Universidade.

Nº 464 — Aposentar, de acordo com o artigo 101, inciso I, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "b" da Constituição, a Nadir Moreira da Costa, matrícula nº 1.232.281, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, NM-1001.7, do Quadro Permanente desta Universidade.

Nº 465 — Aposentar, de acordo com o artigo 101, inciso I, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "b" da Constituição, a Jurema Santos do Nascimento, matrícula nº 1.939.371, no cargo de Agente de Portaria, TP-1202.4, do Quadro Permanente desta Universidade.

Nº 466 — Aposentar, de acordo com o artigo 101, inciso I, combinado com o artigo 102, inciso II da Constituição, a Alice de Moraes, matrícula nº 1.754.670, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, NM-1006.1, do Quadro Permanente desta Universidade.

Nº 467 — Considerar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 101, inciso II, combinado com o artigo 102, inciso II da Constituição, a Diormando Ferreira da Costa, matrícula número 1.217.728, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, NM-1006.2, do Quadro Permanente desta Universidade.

Nº 468 — Aposentar, de acordo com o artigo 101, Parágrafo único, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" da Constituição, a América Amorim de Souza, matrícula nº 2.205.168, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, NM-1006.1, do Quadro Permanente desta Universidade.

Nº 469 — Aposentar, de acordo com o artigo 101, Parágrafo único, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" da Constituição, a Francisca Vieira do Nascimento, matrícula número 1.754.418, no cargo de Agente de Portaria, TP-1201.3, do Quadro Permanente desta Universidade.

Nº 470 — Aposentar, de acordo com o artigo 101, inciso III, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" da Constituição, a Benedito Motta, matrícula nº 1.215.202, no cargo de Agente de Portaria, TP-1202.4, do Quadro Permanente desta Universidade.

Nº 471 — Aposentar, de acordo com o artigo 101, inciso III, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" da Constituição, a Albino da Silva, matrícula nº 1.754.614, no cargo de Motorista Oficial, TP-1201.3.B, do Quadro Permanente desta Universidade. — *Héllo Fraga*

PORTARIAS DE 1 DE JULHO
DE 1977

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 472 — Dispensar, a pedido, Agnelo Ruiz da Silva, Agente Administrativo, LT-SA-801.3 da Tabela Permanente desta Universidade, da função gratificada de Chefe de Arquivo, símbolo 10-F, do Serviço de Comunicações da Reitoria, constante no Decreto nº 60.455-67.

Nº 473 — Dispensar Jorge Valério da Costa, Agente Administrativo, LT-SA-801.2, da Tabela Permanente desta Universidade, da função de substituto eventual do Chefe da Seção de Arquivo, símbolo 10-F, do Serviço de Comunicações da Reitoria, constante no Decreto nº 60.455-67.

Nº 474 — Designar Jorge Valério da Costa, Agente Administrativo, LT-SA-801.2 da Tabela Permanente desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Arquivo Geral, símbolo 7-F, do Serviço de Comunicações, constante do Decreto nº 72.869-79. — *Chafiz Hadad*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 4 DE JULHO
DE 1977

O Diretor da Escola Técnica Federal de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1973, resolve:

Nº 229 — Designar Walter Kurt Hilbert, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-801.6, classe "E", referência 32 do Quadro Permanente da Escola Técnica Federal de Santa Catarina para a função de Chefe, DAI-111.2 da Seção de Compras da mesma Autarquia, constante do Decreto nº 79.827, de 20 de junho de 1977.

Nº 230 — Designar Otávio Luiz Debertoli, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.5, Classe "D", referência 29, da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Santa Catarina, para exercer a função de Chefe, DAI-111.2, da Seção de Patrimônio da mesma Autarquia, constante do Decreto nº 79.827 de 20 de junho de 1977. — *Frederico Guitherme Buendgens*.

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAVRAS

PORTARIA Nº 57 DE 1 DE
ABRIL DE 1977

O Diretor da Escola Superior de Agricultura de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais e usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 12, do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Dispensar a partir de 30 do corrente o Agente Adm. LT-SA-801.5-D, Victor Godinho de Abreu, da Função de Chefe do Serviço de Material, código LT-DAI-111.3, da Tabela Permanente desta Escola, de que trata o Decreto nº 76.168, de 2 de agosto de 1976. — *Jair Vieira*.

PORTARIA Nº 72, DE 29 DE
ABRIL DE 1977

O Diretor da Escola Superior de Agricultura de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 12, do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Designar Ismael Alvarenga, Agente Administrativo, código SA-801.6-F, matrícula nº 2.325.810, para exercer a função de Chefe do Serviço de Material, código DAI-111.3, da Tabela Permanente desta Escola, de que trata o Decreto nº 76.168, de 2 de agosto de 1976. — *Jair Vieira*.

PORTARIA Nº 86, DE 31 DE
MAIO DE 1977

O Diretor da Escola Superior de Agricultura de Lavras, usando de suas atribuições regimentais e tendo em vista o Processo nº 1.490/77, resolve:

Conceder aposentadoria de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, a Waldyr Azevedo, matrícula número 2.325.842, no cargo de Desenhista, código: P-1001-12.A, do Quadro Suplementar desta Escola, de que trata o Decreto nº 76.598, de 14 de novembro de 1974. — *Jair Vieira*.

PORTARIAS DE 1 DE JUNHO
DE 1977

O Diretor da Escola Superior de Agricultura de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais e usando de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 12, do Decreto nº 76.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Nº 88 — Designar José Wagner de Paiva, Agente Administrativo, LT-SA-801.3, para exercer a função de Chefe da Seção de Recrutamento, Seleção e Treinamento, código LT-DAI-111.3, da Tabela Permanente desta Escola, de que trata o Decreto nº 76.168 de 2 de agosto de 1976.

Nº 89 — Designar Terezinha de Lourdes Rezende, Agente Administrativo LT-SA-801.2, para exercer a função de Secretário Administrativo da Divisão de Assuntos Comunitários, código LT-DAI-111.1, da Tabela Permanente desta Escola, de que trata o Decreto nº 76.168, de 2 de agosto de 1976.

Nº 91 — Designar Isauri Fernandes de Moura, Agente Administrativo LT-SA-801.3, para exercer a função de Secretário Administrativo da Procuradoria Geral, código LT-DAI-111.1, da Tabela Permanente desta Escola, de que trata o Decreto nº 76.168, de 2 de agosto de 1976.

Nº 92 — Designar Vera Lúcia Alonso, Agente Administrativo LT-SA-801.2, para exercer a função de Chefe da Seção de Legislação, Direitos e Deveres, código LT-DAI-111.3, da Tabela Permanente desta Escola, de que trata o Decreto nº 76.168, de 2 de agosto de 1976.

O Diretor da Escola Superior de Agricultura de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973 e tendo em vista o disposto na alínea a do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 20 de agosto de 1975, resolve:

Nº 90 — Designar Fábio Pereira Cartaxo, Professor Titular M-401.6, para exercer a função de Procurador Geral da Procuradoria Geral, código DAI-111.3, da Tabela Permanente desta Escola, em caráter provisorio, enquanto não houver servidores ocupantes dos cargos e empregos in-

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE GOIÁSPORTARIAS DE 24 DE JUNHO
DE 1977

O Reitor da Universidade Federal de Goiás usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 693 — Designar Rita de Cássia e Silva, Agente Administrativo, código SA-801.2, do Quadro Permanente da UFGO, lotada na Faculdade de Medicina, para exercer as funções de Secretário Administrativo da referida Unidade, integrante da Categoria Direção Intermediária, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, código DAI-111.2.

Nº 694 — Dispensar, a pedido, Geraldo de Queiroz Barreto, Agente Administrativo, código SA-801.3, do Quadro Permanente da U.F.G.O., da função de Secretário Administrativo da Faculdade de Medicina, integrante da Categoria Direção Intermediária, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, código DAI-111.2, com efeito a partir de 5 de março do corrente. — Paulo de Bastos Perillo.

DECLARAÇÃO

A Universidade Federal de Goiás declara para os devidos fins, que se encontra extraviado o Diploma de Farmacêutico da Sra. Elizabeth Garcia Edreira do Almeida, registrado no MEC sob o nº 6.136 do Livro F-A-8, fls. 28 — Processo nº 82.579/60.

Autorização nº 134/77 — U.F.G.O.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DA BAHIAPORTARIAS DE 8 DE JUNHO
DE 1977

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.001 — Dispensar Jurandy Mariani Wanderley, Agente Administrativo, Classe C, SA-801.4, Ref. 32, do Quadro Permanente desta Universidade, da função de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, DAI-111.2, da Faculdade de Farmácia, tendo em vista o que consta do Processo nº 12752-77, com vigência a partir de 25.5.77.

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Nº 1.002 — Designar Jurandy Mariani Wanderley, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "C" SA-801.4, Ref. 32, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Secretário Administrativo DAI-111.1, da Faculdade de Farmácia, constante do Decreto nº 76.726, de 3 de dezembro de 1975, com vigência a partir de 25 de maio de 1977.

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "b" no item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975 resolve:

Nº 1.003 — Designar Anita Maria Garcia Barbosa, ocupante do cargo de Técnico em Comunicação Social, Classe A, NS-931.2, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, DAI-111.2, da Faculdade de Farmácia, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo SA-801, correlata com a referida função de acordo com o Decreto número 76.726, de 3 de dezembro de 1975, com vigência a partir de 25.5.77. — Augusto da Silveira Mascarenhas.

PORTARIAS DE 23 DE JUNHO
DE 1977

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 1.084 — Conceder aposentadoria de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102 da Constituição a Antônio Feliciano Batista, matrícula número 1.528.485, no cargo de Professor Assistente, Código EC-503, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotado na Faculdade de Odontologia. Processo número 12.005-77.

Nº 1.086 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102 da Constituição a Jayme dos Santos Batista, matrícula número 2.109.767, no cargo de Professor Assistente, Código EC-503, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotado na Faculdade de Odontologia. Processo número 12.227-77. — Augusto da Silveira Mascarenhas — Reitor.

PORTARIAS DE 27 DE JUNHO
DE 1977

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.105 — Dispensar Norma Telles Alves, Agente Administrativo Classe A, SA-801.2, Ref. 24, do Quadro Permanente desta Universidade, da função de Secretária Administrativa, DAI-111.1, da Faculdade de Arquitetura tendo em vista o que consta do Processo nº 14851-77.

Nº 1.106-77 — Dispensar Tereza Maria Barbosa Portela, Agente Administrativo, Classe B, SA-801.3, Referência 29, do Quadro Permanente desta Universidade, da função de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, DAI-111.2, da Faculdade de Arquitetura, tendo em vista o que consta do Processo nº 14851-77.

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Nº 1.107-77 — Designar Norma Telles Alves, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, SA-801.2, Ref. 24, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, DAI-111.2, da Faculdade de Arquitetura, constante do Decreto número 76.726, de 3 de dezembro de 1975.

Nº 1.109 — Conceder aposentadoria de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102 da Constituição a Zitelmann José Santos de Oliveira, matrícula número 2.276.702, no cargo de Professor Assistente, Código EC-503, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotado na Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Processo número 13.127-77. — Augusto da Silveira Mascarenhas — Reitor.

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO
DE 1977

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 1.117 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102 da Constituição a Osvaldo Ferreira Correia, matrícula número 2.885.657, no cargo de Auxiliar de Bibliotecário, Código EC-102.7, do

Quadro Suplementar desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas. Processo número 9.050-77.

Nº 1.119 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102 da Constituição a Ana Maria do Nascimento, matrícula número 1.535.600, no cargo de Atendente, Código P-1709.9, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotada na Maternidade Clímério de Oliveira. Processo número 30.544-77. — Augusto da Silveira Mascarenhas, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO CEARÁPORTARIA Nº 615/DE 28 DE
JUNHO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.265-77 — Reitoria, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 102, item II, da Constituição combinado com o artigo 1º da Lei Complementar nº 29 de 5 de julho de 1976, a Leilah Rosa Pimentel, matrícula nº 1.036.256, no cargo de

Datilógrafo, nível 9-B, do Quadro Suplementar da Universidade Federal do Ceará, lotada no Centro de Humanidades desta Universidade. — Professor Pedro Teixeira Barroso — Reitor

PORTARIAS DE 4 DE JULHO
DE 1977

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 636 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Maria Porto Magalhães, matrícula número 2.107.684 no cargo de Professor Assistente, Código M-401.4 do Quadro Permanente da Universidade, Federal do Ceará lotado no Centro de Ciências da Saúde desta Universidade.

Nº 637 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, combinados com o artigo 180, letras a e b, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Clodomir Santa Cruz de Carvalho, matrícula número 2.077.124, no cargo de Agente Administrativo, SA-801.6-E, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Ceará, lotado no Departamento de Contabilidade e Finanças desta Universidade. — Prof. Pedro Teixeira Barroso.

MINISTÉRIO
DA PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIALINSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO

RELAÇÃO Nº 67-77

PORTARIA Nº 698, DE 30 DE
JUNHO DE 1977

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Dispensar Edson Marinho Acioly, matrícula nº 1.054.998, ponto nº 2.845, Agente Administrativo, Classe "P", Código SA-801, Referência 29, de substituto eventual do titular da Função Código DAI-111.1, de Chefe da Secretaria (GAS), do Gabinete (FGA), da Presidência (P), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 1.966-77).

Nº 699 — Designar Edson Marinho Acioly, matrícula nº 1.054.998, ponto nº 2.845, Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-801, Referência 29, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção Administrativa (GAA), do Gabinete (FGA) da Presidência (P), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 1.966-77).

Nº 701 — Dispensar Durval Elpidio de Medeiros, matrícula nº 2.125.575, ponto nº 2.762, Agente de Portaria, Classe "B", Código TP-1202, Referência 8, de substituto eventual do titular da Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção Administrativa (GAA), do Gabinete (FGA), da Presidência (P), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 1.966-77).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto na Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, e tendo em vista a Instrução nº 04-77, resolve:

Nº 700 — Designar Washington Leite, matrícula número 6.048.073, ponto nº 21.595, Datilógrafo, Classe "B",

Código — LT-SA-302, Referência 24, da Tabela Permanente do IPASE, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção Administrativa (GAA), do Gabinete (FGA), da Presidência (P), do Quadro Permanente deste Instituto, em caráter excepcional, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da Lotação da Categoria Funcional correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 76.678, de 26 de novembro de 1975 — Diário Oficial de 28 subsequente (Processo nº 1.966-77).

Nº 702 — Designar Durval Elpidio de Medeiros, matrícula nº 2.125.575, ponto nº 2.762, Agente de Portaria, Classe "B", Código TP-1202, Referência 8, do Quadro Permanente do IPASE, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.1, de Chefe da Secretaria (GAS), do Gabinete (FGA), da Presidência (P), em caráter excepcional, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da Lotação da Categoria Funcional correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 76.678, de 26 de novembro de 1975 — Diário Oficial de 28 subsequente (Processo número 1.966-77).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, tendo em vista o contido no § 2º, do artigo 2º, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, e de acordo com o Decreto número 79.702, de 16 de maio de 1977, publicado no Diário Oficial de 18 de maio de 1977, resolve:

Nº 703 — Nomear Jarbas Anacleto Porto, Médico, Classe "C", Referência 50, Código NS-901.7, matrícula nº 1.078.032, ponto nº 80, de

Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado, para exercer o cargo em comissão Código DAS-101.1, de Chefe do Centro de Aperfeiçoamento e Especialização Médica (HSAp), daquele Hospital — (Processo HSE. nº 7.292-77).

Nº 704 — Nomear Vinicius Batista de Faria, Médico, Classe "C", Referência 50, Código NS-901.7, matrícula nº 1.258.805, ponto nº 894, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado, para exercer o cargo em comissão Código DAS-101.1, de Chefe da Divisão Médica (HSM), daquele Hospital (Processo HSE. nº 7.292-77).

Nº 705 — Nomear Newton Noli de Moraes, Médico, Classe "B", Referência 47, Código NS-901.6, matrícula nº 1.745.988, ponto nº 479, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado, para exercer o cargo em comissão Código DAS-101.1, de Chefe da Policlínica "Alexander Fleming" (HSP), daquele Hospital (Processo HSE. número 7.292-77).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 23 DE JUNHO DE 1977

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 4, de 10 de março de 1977, resolve:

Designar Arylido de Almeida Garcia, Agente Administrativo, Classe "C", Referência 32, Código SA-801.4, matrícula nº 1.772.994, ponto nº 3.866, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Material (SAM), da

Divisão de Administração (HSA), deste Hospital.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO (SAC) 07 DE 21 DE JUNHO DE 1977

O Diretor do Sanatório Alcides Carneiro (SAC), usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 4, de 10 de março de 1977, resolve:

Designar Marli Terezinha Ammon, Enfermeira, classe "A", código NS-904, referência 42, matrícula número 1.057.045, ponto 6.633 do Quadro Permanente do IPASE, para substituir, nos impedimentos eventuais o titular da Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Enfermagem (ATE), dos Serviços Técnicos (SAT), do Sanatório Alcides Carneiro (SAC)

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº SMA-16, DE 16 DE MAIO DE 1977

O Superintendente Local do IPASE no Estado do Maranhão (SMA), usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 4-77, resolve:

Designar Maria das Virgens Nogueira Freire, Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-801, referência "29", matrícula nº 2.119.279, ponto nº 6.053, do Quadro Permanente do IPASE para substituir nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Administração (MAd), desta Superintendência.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº SMA-27, DE 7 DE JUNHO DE 1977

O Superintendente Local do IPASE no Estado do Maranhão (SMA),

usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 4-77, resolve:

Dispensar Ubiralea das Dores Cavalcante Freitas, Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-801, referência "29", matrícula nº 2.119.334, ponto nº 8.207, do Quadro Permanente do IPASE, de substituto eventual da Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Administração (MAd), desta Superintendência.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº 30 DE 16 DE JUNHO DE 1977

O Superintendente Local do IPASE no Estado da Bahia (SBA) usando das atribuições que lhe conferem as Instruções números 28-68 resolve:

Designar Conceição de Maria Santos Silva, Agente Administrativo — SA-801 — B. 29 matrícula 1.068.917, ponto 2.458, para substituir, nos impedimentos eventuais o titular da Função Código DAI-111.1 de Chefe da Seção de Pagamento, do Serviço de Pessoal, da Superintendência Local no Estado da Bahia (SBA), do Quadro Permanente do IPASE.

Dispensar Lúcia Maria Reraldy Cruz, Agente Administrativo SA-801 — B.29, matrícula 1.530.563, ponto 5.435, de substituto eventual da mesma função.

ATOS DO DIRETOR EM 1º DE JULHO DE 1977

O Chefe da Divisão de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), no uso das suas atribuições, considerando o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 77.336 de 25 de março

de 1976, e tendo em vista o Decreto nº 79.702, de 16 de maio de 1977:

Nº 22 — Declara, para os devidos fins, que o cargo em comissão, Código DAS-101.1, de Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, de que trata o Decreto nº 72.123, de 24 de abril de 1973, atualmente ocupado por Jorge de Castro Dodsworth Martins, fica, a partir de 18 de maio de 1977, reclassificado no Código LT-DAS-101.3, com a mesma denominação e atribuições.

O Chefe da Divisão de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), no uso das suas atribuições considerando o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, e tendo em vista o Decreto nº 79.702, de 16 de maio de 1977:

Nº 23 — Declara, para os devidos fins, que o cargo em comissão, Código DAS-101.1, de Chefe do Gabinete do Diretor, de que trata o citado Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, atualmente ocupado por Mário Augusto Lago Diniz Junqueira, fica, a partir de 18 de maio de 1977, reclassificado no Código LT-DAS-101.1, com a mesma denominação e atribuições.

Nº 24 — Declara, para os devidos fins, que o cargo em comissão, Código DAS-101.1, de Chefe da Divisão de Administração (HSA), de que trata o citado Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, atualmente ocupado por Jorge Górdilho Freire de Carvalho, fica, a partir de 18 de maio de 1977 reclassificado no Código LT-DAS-101.1, com a mesma denominação e atribuições. *Silvestre P. Duarte.*

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. — PETROBRAS

CONTRATO DE EMPRESTIMO

O abaixo assinado Tradutor Público e Interpretete Comercial na praça do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, nomeado para o Português, alemão, francês, inglês e italiano, conforme Decreto assinado pelo Presidente da República a 15 de maio de 1959, atesta que lhe foi apresentado(a) um(a) Documento examinado(a) em inglês a fim de traduzi-lo(a) para o vernáculo, o que cumpre em razão de seu cargo, como segue:

TRADUÇÃO Nº 50.778.78 U.I.A.A.I.I.

Em papel timbrado com BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CERTIFICADO DE SECRETARIA

Hu, U. K. Ghoshal, Assistente do Secretário do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, pelo presente atesto que, em anexo, encontra-se uma cópia fiel da Deliberação número 77-62 (setenta e sete sessenta e dois) tomada pelos Diretores Executivos numa reunião convocada e realizada em dezanove de abril de mil novecentos e setenta e sete, na qual houve quórum que, esteve presente do princípio ao fim da aludida reunião e que a referida Deliberação está em pleno vigor e efeito e não foi alterada.

EM TESTAMUNHO DO QUE, assinei o presente e afixei o selo do Banco neste décimo nono dia de abril de mil novecentos

e setenta e sete. (assinado) U.K. Ghoshal. Assistente do Secretário.

LEGALIZAÇÃO CONSULAR

Reconheço verdadeira a assinatura de U. K. Ghoshal. (que confere com o original a fls. 91 (noventa e um) do Livro número 4 (quatro) do Registro de Firmas deste Consulado. E, para constar onde convier, mandei passar o presente que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser, por seu turno, legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. Washington, Distrito de Colúmbia, vinte e nove de abril de mil novecentos e setenta e sete. (assinado) A. Ferrari de Campos, Encarregado do Serviço do Consulado. Estava afixado o selo de ofício do Consulado Geral da República Federativa do Brasil em Washington, inutilizando duas estampilhas consulares no valor total de seis cruzeiros-RENT.

LEGISLAÇÃO NACIONAL

Secretaria de Estado das Relações Exteriores - Divisão Consular.

Reconheço verdadeira a assinatura de,

ANTONIO FERRARI DE CAMPOS

Encarregado do Serviço Consular do Brasil em Washington,

Rio de Janeiro, dezesses de maio de mil novecentos

setenta e sete.

Pelo Chefe da Divisão Consular (assinado) L.A.R. Andrade

Via-se um carimbo circular da aludida Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores. Via-se, ainda, um carimbo retangular com a palavra "grátis".

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Tabelião Balbino - 22º Ofício de Notas - Reconheço a firma de L.A.R. Andrade. Rio de Janeiro, dezesseis de maio de mil novecentos e setenta e sete. Em testemunho da verdade (assinado) Pedro Joaquim da Silva, autorizado. Em papel timbrado com BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO.

DELIBERAÇÃO NÚMERO 77-62

Aprovação de empréstimo à Petrobrás Fertilizantes Sociedade Anônima (Projeto de Fertilizantes de Sergipe) num montante equivalente a US\$64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), a ser garantido pela República Federativa do Brasil.

FICOU RESOLVIDO:

QUE o Banco concederá um empréstimo à Petrobrás Fertilizantes Sociedade Anônima, a ser garantido pela República Federativa do Brasil, num montante, em várias moedas, equivalente a US\$64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), cujo vencimento ocorrerá em primeiro de junho de mil novecentos e noventa e dois, ou antes desta data, rendendo juros à taxa de 8,20 (oito inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano e de conformidade com outros termos e condições que estarão, substancialmente, de acordo com os termos e condições estabelecidos nos documentos a seguir relacionados apresentados aos Diretores Executivos: (i) Contrato de Empréstimo (Projeto de Fertilizantes de Sergipe); (ii) Contrato de Garantia (Projeto de Fertilizantes de Sergipe) entre o Banco e a República Federativa do Brasil; e (iii) Contrato de Acionistas da Petrobrás (Projeto de Fertilizantes de Sergipe) entre o Banco e a Petrobrás Brasileira Sociedade Anônima. ERA QUANTO SE CONTINHA os dizeres do aludido documento que me foi apresentado em seu original em inglês FEITO E PASSADO no Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, em 26 de maio de mil novecentos e setenta e sete. POR TRADUÇÃO CONFORME:

O abaixo assinado Tradutor Público e Intérprete Comercial na praça do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, nomeado para o português, alemão, francês, inglês e italiano, conforme decreto assinado pelo Presidente da República a 15 de maio de 1959, atesta que lhe foi apresentado(a) um(a) Contrato (xarado(a) em inglês fim de traduzi-lo(a) para o português, o que cumpre em razão de ser meu, como segue:

TRADUÇÃO Nº 30-779730 J-XXXXX

EMPRÉSTIMO NÚMERO 1406 BR (MIL QUATROCENTOS E SEIS BR)

CONTRATO DE GARANTIA (Projeto de Fertilizante de Sergipe) ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Datado de vinte e nove de abril de mil novecentos e setenta e sete.

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado em vinte e nove de abril de mil novecentos e setenta e sete, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (doravante, no presente instrumento, denominada o Garantidor) e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (doravante, neste instrumento, denominado o Banco), CONSIDERANDO QUE pelo Contrato de Empréstimo da mesma data, do presente entre o Banco e a Petrobrás Fertilizantes Sociedade Anônima (doravante, neste instrumento, denominada o Mutuário), o Banco concordou em fazer um empréstimo, ao Mutuário, em diversas moedas, equivalente a US\$ 64.000.000 (sessenta e quatro milhões de dólares norte-americanos) nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Empréstimo, sob a condição, no entanto, de que o Garantidor concorde em garantir as obrigações do Mutuário com respeito ao empréstimo, conforme previsto mais adiante; e, CONSIDERANDO QUE o Garantidor, levando em conta ter o Banco celebrado um Contrato de Empréstimo com o Mutuário e a concordância deste em pagar, ao Garantidor, uma comissão de 1.8% (um inteiro e oito décimos por cento) ao ano, do equivalente na moeda do Garantidor, sobre o saldo desembolsado e pendente do Empréstimo, concordou em dar sua garantia às obrigações do Mutuário; NESTAS CIRCUNSTÂNCIAS, POIS, as partes do presente concordam com o que se segue:

ARTIGO I

Condições Gerais; Definições

Capítulo 1.01. As partes do presente Contrato aceitam todas as disposições das Condições Gerais Aplicáveis a Contratos de Empréstimo e de Garantia do Banco, datadas de quinze de março de mil novecentos e setenta e quatro, com o mesmo vigor e efeito como se estivessem transcritas integralmente no presente (sendo as aludidas Condições Gerais Aplicáveis a Contratos de Empréstimo e Garantia denominadas, doravante neste instrumento, Condições Gerais). Capítulo 1.02. Todas as vezes em que forem usados no presente Contrato, a não ser que o contexto exija em contrário, os diversos termos definidos nas Condições Gerais e no Capítulo 1.02 do Contrato de Empréstimo terão os significados correspondentes estabelecidos naqueles instrumentos.

ARTIGO II

Garantia; Provisão de Recursos

Capítulo 2.01. Sem limitações ou restrições em relação a qualquer de suas outras obrigações na forma do Contrato de Garantia, o Garantidor, pelo presente instrumento, garante incondicionalmente, como devedor principal e não como mero fiador, o pagamento devido e pontual do principal, dos juros e de outras despesas do Contrato e o agio, se houver, sobre o pagamento antecipado do Empréstimo, bem como o cumprimento pontual de todas as outras obrigações do Mutuário, estabelecidas no Contrato de Empréstimo. Capítulo 2.02. O Garantidor concorda, sempre que exista um motivo razoável para se acreditar que os recursos à disposição do Mutuário, incluindo os previstos na forma do Contrato de Acionistas da Petrobrás, sejam inadequados para atender os gastos estimados necessários à execução

tempestiva do Projeto, em tomar medidas, satisfatórias para o Banco, no sentido de proporcionar, de imediato, ao Mutuário, ou fazer com que sejam proporcionados, os recursos que sejam necessários para atender aos aludidos gastos.

ARTIGO III

Outros Convênios

Capítulo 3.01 . O Garantidor tomará, ou fará com que sejam tomadas, todas as providências razoáveis necessárias à pronta emissão das licenças de importação e outras autorizações necessárias à aquisição e importação das mercadorias e serviços exigidos para levar a cabo o Projeto.

Capítulo 3.02 . O Garantidor fará com que a PETROBRAS cumpra, pontualmente, todas as suas obrigações na forma do Contrato de Acionistas da PETROBRAS.

Capítulo 3.03 . O Garantidor não tomará, nem permitirá que seja tomada, qualquer providência com respeito ao preço das matérias primas usadas nas instalações de produção ao Mutuário, operando eficientemente, recuperar todos os seus custos, atendendo sua dívida, e obtendo um rendimento razoável de seu investimento de capital.

Capítulo 3.04 . O Garantidor manterá o Banco informado com respeito à expansão e desenvolvimento do seu setor de fertilizantes, incluindo planos de investimento e políticas de preço, e concederá, ao Banco, a oportunidade de trocar pareceres sobre estes assuntos.

Capítulo 3.05 . (a) É política do Banco, ao efetuar empréstimos a ou com a garantia de seus membros não solicitar sob circunstâncias normais, uma garantia específica do membro em causa, porém assegurar que nenhuma outra dívida externa tenha prioridade sobre seus empréstimos, na destinação, realização ou distribuição de câmbio estrangeiro mantido sob o controle, ou para benefício, do membro em apreço. Para este fim, caso qualquer hipoteca venha a ser criada sobre qualquer de seus bens (conforme definido doravante) em garantia de qualquer dívida externa, que possa ou venha a resultar numa prioridade em benefício do credor da dívida externa, na destinação, realização ou distribuição de câmbio estrangeiro, esta hipoteca, a não ser que o Banco concorde em contrário, garantirá "ipso facto", igual e proporcionalmente, sem custo para o Banco, o principal, juros e outras despesas do empréstimo, e o Garantidor, ao criar ou permitir a criação desta hipoteca, fará uma estipulação expressa naquele sentido; desde que, no entanto, se por qualquer motivo legal, ou constitucional, esta disposição não possa ser feita com respeito a qualquer hipoteca criada sobre bens de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, o Garantidor, de imediato e sem custo para o Banco, garantirá o principal, os juros e outras despesas do empréstimo, por meio de uma hipoteca equivalente sobre outros bens públicos que satisfaçam o Banco.

(b) O Compromisso precedente não se aplicará:

(i) a qualquer hipoteca criada sobre propriedades, à época da aquisição das mesmas, somente como garantia de pagamento do preço de aquisição da aludida propriedade; e

(ii) a qualquer hipoteca que surja no curso normal de transações bancárias e que garanta uma dívida, cujo vencimento não seja superior a um ano após sua data.

(c) O termo "bens públicos", da forma usada no presente

Capítulo, significa bens do Garantidor, de qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo e de qualquer entidade possuída ou controlada, ou que funcione por conta ou em benefício do Garantidor ou de qualquer subdivisão, incluindo ouro e outros bens de câmbio estrangeiro possuídos por qualquer instituição que desempenhe, para o garantidor, as funções de banco central, de fundo de estabilização de câmbio, ou funções semelhantes.

ARTIGO IV

Representante do Garantidor, Endereços

Capítulo 4.01. O Ministro da Fazenda do Garantidor fica designado como representante do Garantidor para os fins do Capítulo 11.03 das Condições Gerais.

Capítulo 4.02. Os endereços a seguir ficam estipulados para os fins do Capítulo 11.01 das Condições Gerais:

Garantidor:

Ministério da Fazenda

Edifício do Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios

Brasília, Distrito Federal, Brasil

Endereço telegráfico:

Minifaz, Brasília

Banco:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

1818 H Street, N.W.

Washington, Distrito de Colúmbia, 20433.

Estados Unidos da América

Endereço telegráfico: INTBAERAD, Washington, D.C.

Telex: 440098 (ITT)

248423 (RCA) ou

64145 (WUL)

EM TESTEMUNHO DO QUE as partes do presente, agindo através de seus representantes devidamente autorizados, para este fim, fizeram com que o presente Contrato fosse assinado, em seus nomes respectivos, no Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, no dia e ano constantes do preâmbulo deste instrumento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por M.H. Simonsen, Representante autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por A. Krieger, Vice-Presidente Regional, América Latina e Caribe

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CERTIFICADO

Pelo presente, atesto que o documento acima é uma cópia

fidel do original arquivado no Banco Internacional para

Reconstrução e Desenvolvimento.

EM TESTEMUNHO do que, assinei o presente Certificado

e afixei ao mesmo o Selo do Banco, neste vigésimo nono

dia de abril de mil novecentos e setenta e sete,

(assinado) U.K. Ghoshal, pelo Secretário

LEGALIZAÇÃO CONSULAR

Reconheço verdadeira a assinatura de U. K. Ghoshal, que

confere com o original a fls. 91 (noventa e um) do Livro

número 4 (quatro) de Registro de Firmas deste Consulado,

E, para constar onde convier, mandei passar o presente,

que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado. Para

que este documento produza efeito no Brasil, deve minha

assinatura ser, por seu turno, legalizada na Secretaria

de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fis-

cais da República.

Washington, Distrito de Colúmbia, vinte e nove de abril de mil novecentos e setenta e sete. *****
 (Assinado) A. Ferrari de Campos, Encarregado do Serviço Consular. *****
 ***** LEGALIZAÇÃO NACIONAL *****
 Secretaria de Estado das Relações Exteriores - Divisão Consular *****
 Reconheço verdadeira a assinatura de *****
 ***** ANTONINO FERRARI DE CAMPOS *****
 Encarregado do Serviço Consular do Brasil em Washington, Rio de Janeiro, dezesseis de maio de mil novecentos e setenta e sete. *****
 (Pelo Chefe da Divisão Consular (assinado) L.A.R. Andrade Via-se um carimbo circular da aludida Divisão Consular o Ministério das Relações Exteriores. Via-se ainda um carimbo retangular com a palavra "grátis". *****
 ***** RECONHECIMENTO DE FIRMA *****
 Tábilio Balbino - 22º ofício de Notas-Reconheço a firma de L.A.R. Andrade *****
 Rio de Janeiro, dezesseis de maio de mil novecentos e setenta e sete. *****
 Em testemunho da verdade (assinado) Pedro Joaquim da Silva, autorizado. *****
 ERA QUANTO SE CONTINHA os dizeres do aludido contrato que me foi apresentado em seu original em inglês. *****
 FEITO E PASSADO no Rio de Janeiro - Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, em 26 de maio de mil novecentos e setenta e sete.

POR TRADUÇÃO CONFORME:

F.130/134

O abaixo assinado Tradutor Público e Interpretador Comercial na praça do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, nomeado para o português, alemão, francês, inglês e italiano, conforme decreto assinado pelo Presidente da República a 15 de maio de 1959, atesta que lhe foi apresentado(a) um(a) Contrato exarado(a) em Inglês. na fim de traduzir-lo(a) para o vernáculo, o que cumpre em razão de seu cargo, como segue:

TRADUÇÃO Nº 50.780/11.L.XXXII

EMPRÉSTIMO NÚMERO 1406 BR (mil quatrocentos e seis BR).
 CONTRATO DE ACIONISTAS DA PETROBRAS
 (Projeto de Fertilizantes de Sergipe).
 entre
 O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

 PETRÓLEO BRASILEIRO SOCIEDADE ANÔNIMA.
 Datado de vinte e nove de abril de mil novecentos e setenta e sete.
 CONTRATO DE ACIONISTAS DA PETROBRAS
 CONTRATO celebrado em vinte e nove de abril de mil novecentos e setenta e sete, entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (doravante, neste instrumento, denominado o Banco) e PETRÓLEO BRASILEIRO SOCIEDADE ANÔNIMA (doravante, neste instrumento, denominada PETROBRAS).

CONSIDERANDO QUE (A) pelo Contrato de Empréstimo da mesma data do presente, celebrado entre o Banco e a Petrobrás Fertilizantes Sociedade Anônima (doravante neste instrumento, denominada o Mutuário), o Banco concordou em fazer ao Mutuário um empréstimo, em diversas moedas, equivalente a US\$64.000.000 (sessenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Empréstimo, sob a condição, no entanto, de que a PETROBRAS concorde em assumir determinadas obrigações, perante o Banco, conforme previsto mais adiante;

(B) A PETROBRAS possui a maioria de ações, com direito a voto, do capital do Mutuário.

(C) A PETROBRAS concorda que o projeto descrito no Anexo 2 (dois) do Contrato de Empréstimo, é de máxima importância para os planos desenvolvimentistas do Brasil e que com o propósito de levar a cabo e operar este Projeto a PETROBRAS, entre outras coisas, organizou o Mutuário e contribuirá, com recursos adicionais, para o mesmo, e,

(D) A PETROBRAS, pelo fato de ter o Banco celebrado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em assumir as obrigações doravante, neste instrumento, previstas;

NESTAS CIRCUNSTÂNCIAS, POIS, as partes do presente concordam com o que se segue:

Capítulo 1.º Todas as vezes em que forem usados no presente Contrato, a não ser que o contexto exija em contrário, os diversos termos definidos nas Condições Gerais definidos no Contrato de Empréstimo e no Capítulo 1.02 do Contrato de Empréstimo, terão os significados correspondentes estabelecidos naqueles instrumentos.

Capítulo 2. A PETROBRAS exercerá todo o poder, direito e recursos que tenha à sua disposição, para fazer com que o Mutuário cumpra todas as suas obrigações consoante o Contrato de Empréstimo e não tomará, envidando seus melhores esforços no sentido de evitar que outros tomem, qualquer medida que possa evitar ou interferir o aludido cumprimento.

Capítulo 3. A PETROBRAS, com as exceções que o Banco possa fazer:

a) proporcionará, ao Mutuário, recursos suficientes, seja sob a forma de empréstimos ou como pagamento de ações do capital do Mutuário, que sejam necessários para permitir que o Mutuário: (i) leve a cabo o Projeto, de conformidade com as disposições do Contrato de Empréstimo, e (ii) consiga, na data da conclusão do Projeto, uma relação dívida/capital e um índice de liquidez (conforme definido no Capítulo 1.04 do Contrato de Empréstimo), que não seja superior a 60:40 e que não seja inferior a 1:2,1, respectivamente; e, (b) sem limitação ou restrição em relação às disposições do parágrafo (a) acima: (i) ajudará ao Mutuário na obtenção de um crédito desvinculado (untied credit), em moeda estrangeira, num montante global, estimado, no momento, de equivalência de US\$25.000.000 (vinte e cinco milhões de dólares norte americanos), que seja necessário para os fins do Projeto; e (ii) ajudará o Mutuário na obtenção de um empréstimo, na moeda do Garantidor, do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, ou de qualquer outra fonte, num montante equivalente a, no mínimo, US\$71.000.000 (setenta e um milhões de dólares norte-americanos).

canos), a ser reembolsado em cerca de 15 (quinze) anos, com um período de carência de aproximadamente 4 1/2 (quatro e meio) anos, para os fins do Projeto; em
(c) refinanciará qualquer reembolso de principal de quaisquer créditos ou empréstimos que, de outra forma, tornar-se-iam pagáveis pelo Mutuário antes da conclusão do Projeto.

Capítulo 4. A PETROBRÁS:

a) fornecerá gás natural ao Mutuário numa quantidade suficiente e numa qualidade adequada, exigidas para a plena utilização das instalações incluídas no Projeto;
(b) construirá as instalações necessárias ao suprimento de gás, no local das instalações citadas; e,
(c) destinará 3.1 bilhões de metros cúbicos de gás natural de seus campos nos Estados de Sergipe e Alagoas para os fins exclusivos previstos no parágrafo (a) acima.

Capítulo 5. O Banco e a Petrobrás cooperarão reciprocamente no sentido de assegurar que os objetivos do Empréstimo sejam cumpridos. Neste sentido, o Banco e a PETROBRÁS:

a) periodicamente, a pedido de qualquer um deles, fornecerão à outra parte, todas as informações que sejam razoavelmente solicitadas; e,
(b) trocarão informações sobre quaisquer condições que interfiram, ou ameacem interferir, com o andamento do Projeto, com a consumação dos objetivos do Empréstimo ou com o cumprimento das obrigações referidas no parágrafo (a) do presente.

Capítulo 6. O presente Contrato entrará em vigor e efeito na Data Efetiva e terminará na data em que o Contrato de Empréstimo vier a terminar

Capítulo 7. Os endereços a seguir ficam estipulados para quaisquer notificações necessárias ou permitidas consequente ao presente Contrato:

PETROBRÁS:
Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima
Avenida Chile 65 (sessenta e cinco)
Rio de Janeiro, RJ 20000 (vinte mil)
Brasil
Endereço telegráfico: PETROBRÁS, Rio de Janeiro
Telex: (021) 22575
O Banco:
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento:

1818, H. Street N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América
Endereço telegráfico: INTBAFRAP, Washington, D.C.
Telex: 440098 (ITT)
248423 (RCA)
64145 (NUI)

EM TESTEMUNHO DO QUE, as partes do presente, atuando, através de seus representantes devidamente autorizados para esse fim, fizeram com que o presente Contrato fosse assinado, em seus nomes respectivos, no Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América do Norte, no dia e ano constantes do preâmbulo deste instrumento.

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO.

Por/as./A. Krieger, Vice-Presidente Regional, América Latina e Caribe
PETRÓLEO BRASILEIRO SOCIEDADE ANÔNIMA
Por/as./P.V. Belotti, Representante autorizado
BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

.....
CERTIFICADO
Pelo presente, atesto que o documento precedente é uma cópia fiel do original arquivado no Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
Em testemunho do que assinei o presente Certificado e afixei, ao mesmo, o Selo do Banco, neste vigésimo nono dia de abril de mil novecentos e setenta e sete.
(assinado) U. K. Ghoshal, pelo Secretário
.....
LEGALIZAÇÃO CONSULAR.....

Reconheço verdadeira a assinatura de U. K. Ghoshal, que confere com o original a Fls. 91 (noventa e um) do Livro número 4 (quatro) de Registro de Firmas deste Consulado B, para constar onde convier, mandei passar o presente que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve minha assinatura ser, por seu turno, legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. Washington, Distrito de Colúmbia, vinte e nove de abril de mil novecentos e setenta e sete. (assinado) A. Ferrari de Campos, Encarregado do Serviço Consular.
Estava afixado o Selo de Ofício do Consulado Geral da República Federativa do Brasil em Washington, Estados Unidos da América, inutilizando duas estampilhas consulares, no valor total de seis cruzetões e meio.
.....
LEGALIZAÇÃO NACIONAL.....

Secretaria de Estado das Relações Exteriores - Divisão Consular.
Reconheço verdadeira a assinatura de
.....
ANTONIO FERRARI DE CAMPOS
Encarregado do Serviço Consular do Brasil em Washington
Rio de Janeiro, dezessete de maio de mil novecentos e setenta e sete
pelo Chefe da Divisão Consular (assinado) J.A.R. Andrade
.....
Via-se um carimbo circular da aludida Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores. Via-se, ainda, um carimbo retangular com a palavra "grátis".....
.....
RECONHECIMENTO DE FIRMA

Tabellião Balbino-22º Ofício de Notas - Reconheço a firma de J.A.R. Andrade
Rio de Janeiro, dezessete de maio de mil novecentos e setenta e sete.
Em testemunho da verdade (assinado) Pedro Joaquim da Silva, autorizado
.....
ERA QUANTO SE CONTINHA os dizeres da aludida Contrato que me foi apresentado em seu teor em inglês
.....
FEBTO E PASSADO, no Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, em 26 de maio de mil novecentos e setenta e sete. POR TRANSCRIÇÃO COM FORME:

abaixo assinado Tradutor Público e Interpretador Comercial na praça do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, nomeado para o português, alemão, francês, inglês e italiano, conforme Decreto assinado pelo Presidente da República a 15 de maio de 1989, atesta que lhe foi apresentado(a) um(a) Contrato exarado(a) em inglês a fim de traduzi-lo(a) para o vernáculo, o que cumpre em razão de seu cargo, como segue:

TRADUÇÃO Nº 50.781/12 L.XXXII

Empréstimo número 1460 BR (mil quatrocentos e seis BR).

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

(Projeto de Fertilizantes de Sergipe)

entre

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

e

PETROBRÁS FERTILIZANTES SOCIEDADE ANÔNIMA.

Datado de vinte e nove de abril de mil novecentos e setenta e sete.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO celebrado em vinte e nove de abril de mil novecentos e setenta e sete, entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (doravante, no presente instrumento, denominado o Banco) e a PETROBRÁS FERTILIZANTES SOCIEDADE ANÔNIMA (doravante, no presente instrumento, denominado o Mutuário)

ARTIGO I

Condições Gerais; Definições

Capítulo 1.01. As partes do presente Contrato aceitam todas as disposições das Condições Gerais Aplicáveis a Contratos de Empréstimo e de Garantia do Banco, datadas de quinze de março de mil novecentos e setenta e quatro, com o mesmo vigor e efeito como se estivessem integralmente transcritas neste instrumento (sendo as aludidas Condições Gerais Aplicáveis a Contratos de Empréstimo e de Garantia do Banco denominadas, doravante neste instrumento, Condições Gerais).

Capítulo 1.02. Todas as vezes em que forem usados no presente Contrato, a não ser que o contexto exija em contrário, os diversos termos definidos nas Condições Gerais terão os significados respectivos estabelecidos nas mesmas, tendo os termos suplementares a seguir, os significados abaixo:

(a) "PETROBRÁS", significa a Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima.

(b) "Contrato de Acionista da PETROBRÁS", significa o Contrato da mesma data do presente, entre o Banco e a PETROBRÁS, pelo qual esta concorda, entre outras coisas, em assumir determinadas obrigações com respeito ao provisionamento de recursos, para o Mutuário, destinados ao Projeto.

(c) "Subsidiária", significa qualquer companhia da qual uma maioria de ações em circulação, com direito a voto, ou qualquer outro interesse de proprietário, sejam possuídos ou efetivamente controlados pelo Mutuário ou por qualquer uma ou mais subsidiárias do Mutuário, ou pelo Mutuário e uma ou mais de suas subsidiárias.

(d) "Estatutos", significa os estatutos mencionados na escritura de constituição da Sociedade Petrobrás Fertilizantes Sociedade Anônima, datados de vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e seis, com as alterações até

a data do presente Contrato.

ARTIGO II

O Empréstimo

Capítulo 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, nos termos e condições estabelecidos ou referidos no Contrato de Empréstimo, um montante, em várias moedas, equivalente a US\$ 64.000.000 (sessenta e quatro milhões de dólares norte-americanos).

Capítulo 2.02. (a) O montante do empréstimo poderá ser sacado na Conta de Empréstimo, de conformidade com as disposições do Anexo I deste Contrato, do modo como possa ser este Anexo periodicamente alterado mediante acordo entre o Mutuário e o Banco, para os dispêndios feitos (ou, caso o Banco assim concorde, a serem feitos) com relação ao custo razoável de mercadorias e serviços, exigidos pelo Projeto descrito no Anexo 2 deste Contrato, e que deverão ser financiados com os recursos do Empréstimo.

Capítulo 2.03. Os contratos para a compra de mercadorias a serem financiadas com o produto do Empréstimo com as exceções que o Banco venha a concordar, serão celebrados de conformidade com as disposições do Anexo 2 deste Contrato.

Capítulo 2.04. A Data de Fechamento será trinta de novembro de mil novecentos e oitenta e um, ou uma data posterior que o Banco venha a estabelecer. O Banco, de imediato, notificará o Mutuário e o Garantidor da aludida data posterior.

Capítulo 2.05. O Mutuário pagará ao Banco uma despesa de comissão, à taxa de 3/4 de 1% (três quartos de um por cento) ao ano sobre o montante principal do Empréstimo que permaneça, periodicamente, sem ser sacado.

Capítulo 2.06. O Mutuário pagará juros à taxa de 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, sobre o montante principal do Empréstimo periodicamente sacado e a pagar.

Capítulo 2.07. Os juros e outras despesas serão pagos semestralmente, em primeiro de junho e primeiro de dezembro de cada ano.

Capítulo 2.08. O Mutuário reembolsará o montante principal do Empréstimo, de conformidade com a programação de amortização que consta do Anexo 3 deste Contrato.

ARTIGO III

Execução do Projeto

Capítulo 3.01. O Mutuário levará a cabo o Projeto com a devida diligência e eficiência e de conformidade com normas seguras de engenharia, de finanças e de administração.

Capítulo 3.02. O Mutuário tomará todas as medidas razoáveis para assegurar que a execução e operação do Projeto sejam levadas a cabo, com o devido respeito pelos fatores ecológicos e ambientais e, para este fim, o Mutuário controlará e tratará, efetivamente, a descarga ecológica e danosa proveniente das instalações do Projeto.

Capítulo 3.03. (a) O Mutuário se compromete a segurar, ou fazer uma provisão adequada para o seguro das mercadorias importadas a serem financiadas com os recursos do Empréstimo, contra possíveis riscos em relação à aquisição, transporte e entrega das mesmas até o local de uso ou instalação e, em decorrência deste seguro, qualquer indenização será paga numa moeda que possa ser livremente utilizada pelo Mutuário para substituição ou reparação das aludidas mercadorias.

(b) O Mutuário, com exceção das disposições que o Banco possa fazer, fará com que todas as mercadorias e serviços financiados com os recursos do Empréstimo, sejam usados exclusivamente para o Projeto.

Capítulo 3.04. O Mutuário fornecerá ao Banco, tão logo este o solicitar, os planos, especificações, relatórios, documentos de contrato e programação de trabalho e com

DOCUMENTO

praz para o Projeto, bem como quaisquer modificações importantes ou adições aos mesmos, no nível de detalhe que o Banco possa razoavelmente solicitar.

Capítulo 3.05 (a) O Mutuário: (i) manterá os registros adequados que espelhem o andamento e o custo do Projeto para identificação das mercadorias e serviços financiados com os recursos do Empréstimo, e que indiquem a utilização dos mesmos no Projeto; (ii) permitirá, sem restrições, consoante as disposições do parágrafo (b) deste Capítulo, que os representantes do Banco visitem as instalações e locais de construção incluídos no Projeto e examinem as mercadorias financiadas com os recursos do Empréstimo, bem como quaisquer registros e documentos pertinentes; e (iii) fornecerá, ao Banco, todas as informações que este possa razoavelmente solicitar com respeito ao Projeto, aos dispêndios dos recursos do Empréstimo e às mercadorias e serviços financiados com os aludidos recursos.

(b) O Mutuário permitirá que os representantes do Banco visitem todas as usinas, instalações, locais, fábricas, edificações, propriedades e equipamentos do Mutuário e fornecerá, ao Banco, todas as informações que se relacionem ao assunto, que o Banco venha, razoavelmente, solicitar.

ARTIGO IV

Administração e Operações do Mutuário

Capítulo 4.01. (a) O Mutuário administrará, a todo o tempo, seus negócios, realizará suas operações, planejará o desenvolvimento de seus negócios e de sua empresa e manterá sua situação financeira, de acordo com normas seguras industriais, financeiras e administrativas, sob a supervisão de uma administração habilitada e experimentada.

(b) O Mutuário: (i) operará e manterá suas fábricas, equipamentos, propriedades e instalações e, periodicamente, tão logo seja necessário, fará todas as renovações e reparos necessários aos mesmos, de acordo com normas seguras de engenharia; e (ii) não venderá, arrendará, transferirá ou, de outra forma, alienará qualquer de suas propriedades ou bens necessários à realização eficiente de seus negócios e de sua empresa, incluindo a execução do Projeto, exceto no decorrer normal de seus negócios ou com o assentimento prévio do Banco.

Capítulo 4.02. O Mutuário, a todo o tempo, tomará todas as medidas necessárias: para (i) manter seu direito de realizar suas operações, incluindo o Projeto; e (ii) para adquirir e conservar a posse do terreno e propriedades e para adquirir, manter e renovar as licenças, consentimentos, franquias e outros direitos, que possam ser necessários ou úteis para a construção e operação do Projeto e a administração de seus negócios e de sua empresa.

Capítulo 4.03. O Mutuário fará e manterá com seguradores responsáveis, um seguro contra riscos, no montante que seja compatível com as normas seguras de seguro industrial.

Capítulo 4.04. O Mutuário notificará o Banco, antes de estabelecer ou adquirir qualquer Subsidiária ou incorrer em qualquer compromisso financeiro importante na Subsidiária, ou com respeito à mesma.

Capítulo 4.05. O Mutuário, até trinta e um de março de mil novecentos e setenta e oito, fornecerá ao Banco um plano e nível de detalhe satisfatório para o Banco, para o recrutamento e treinamento da equipe necessária para operar as instalações incluídas no Projeto, e, subseqüentemente, levar a cabo o aludido plano.

Capítulo 4.06. O Mutuário, até trinta e um de agosto de mil novecentos e setenta e sete, fará com que seja fornecido ao Banco um relatório sobre a situação financeira da Indústria e Comércio de Fertilizantes Sociedade Anônima sobre seus planos para melhorar os resultados financeiros desta.

ARTIGO V

Convênios Financeiros

Capítulo 5.01. O Mutuário manterá registros adequados que espelhem, de conformidade com normas seguras contábeis uniformemente mantidas, suas operações e situação financeira, e, em separado, as operações e situação financeira do Projeto. Para este fim, com as exceções que o Mutuário e o Banco possam acordar, o Mutuário manterá registros, em separado, que espelhem a renda, o fluxo de caixa, e as contas pro-forma de balanços gerais para as instalações, como se tratassem de centros distintos de lucros.

Capítulo 5.02. (a) O Mutuário: (i) terá, para cada ano fiscal, suas contas e demonstrativos financeiros (balanços gerais, demonstrativos de receita e despesas e demonstrativos correlatos), incluindo as contas exigidas pelo Capítulo 5.01 relativas ao Projeto, devidamente auditadas, de conformidade com princípios seguros contábeis uniformemente aplicados, por auditores independentes que sejam aceitos pelo Banco; (ii) fornecerá ao Banco, tão logo os tenha à disposição, porém em nenhuma circunstância em prazo superior a quatro meses após o término do aludido ano, com início no ano fiscal que terminou em trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta e seis, (A) exemplares certificados de seus demonstrativos financeiros auditados para o ano, e (b) os relatórios que o Banco possa razoavelmente solicitar; e (iii) fornecerá ao Banco outras informações concernentes às contas e demonstrativos financeiros do Mutuário e a auditoria das mesmas que o Banco possa periodicamente razoavelmente solicitar.

(b) O Mutuário fornecerá ao Banco, tão logo os tenha à disposição, porém em nenhuma circunstância em prazo superior a quatro meses após o término de cada ano fiscal do Mutuário, demonstrativos financeiros consolidados, preparados conforme previsto no parágrafo (a) deste Capítulo, abrangendo, no decorrer do ano fiscal, as operações do Mutuário e as operações de suas Subsidiárias.

Capítulo 5.03. (a) O Mutuário declara que, na data do presente Contrato, não existem hipotecas sobre qualquer de seus bens em garantia de qualquer dívida.

(b) O Mutuário se compromete a, com as exceções que o Banco possa determinar caso o Mutuário venha a criar qualquer hipoteca, ou caso qualquer hipoteca legal venha a ser criada, sobre quaisquer bens do Mutuário em garantia de qualquer dívida, de imediato, estabelecer seu custo para o Banco, uma hipoteca equivalente, satisfatória para o Banco, em garantia do pagamento do principal, juros e outras despesas sobre o Empréstimo; contanto que as disposições precedentes do presente parágrafo não se apliquem a: (A) qualquer hipoteca criada sobre propriedades, à época de compra das mesmas, somente em garantia do pagamento do preço de compra das aludidas propriedades; ou (B) qualquer hipoteca que venha a surgir no curso normal de transações bancárias e em garantia uma dívida que se vença dentro de um ano após a data na qual a mesma foi originalmente incorrida.

Capítulo 5.04. O Mutuário, com as exceções que o Banco concordar:

(a) não comprará, resgatará, ou de outra forma adquirirá por dinheiro, quaisquer ações do seu próprio capital; ----
 (b) (i) manterá, a todo o tempo após a conclusão do Projeto, em relação às operações do Mutuário e, em separado, às operações do Projeto, um índice de realizável a curto prazo, em relação ao exigível a curto prazo de, no mínimo, 1.2:1, e (ii) não pagará dividendos (que não sejam os dividendos a serem pagos em ações do capital, ou dividendos sobre ações preferenciais do Mutuário emitidas de conformidade com os Estatutos) ou pagará, antecipadamente, quaisquer empréstimos, que não seja o Empréstimo ou pagará, antecipadamente, parte do montante pendente do Empréstimo, ou fará qualquer outra distribuição de dinheiro, ou incorrerá em qualquer compromisso financeiro em qualquer Subsidiária, ou com respeito à mesma, caso após qualquer pagamento ou compromisso o aludido índice seja inferior a 1.5:1. ----
 (c) manterá, a todo o tempo após a conclusão do Projeto, com respeito às operações do Mutuário e, em separado, com respeito às operações do Projeto, um índice de dívida/não exigível que não ultrapasse 60:40, e, (d) não incorrerá em qualquer dívida caso, após ter contraído a mesma, seu índice de cobertura projetada de serviço de dívida, com relação às operações do Mutuário e, em separado, com relação às operações do Projeto, caia abaixo do nível 1.5 em qualquer ano fiscal após a conclusão do Projeto, incluindo a dívida a ser contraída.

Para os fins deste Capítulo:

(i) "dívida", significa qualquer dívida contraída pelo Mutuário e que se vença em prazo superior a um ano após a data na qual a mesma seja contraída;
 (ii) uma dívida será considerada como contraída (i) consoante um contrato ou ajuste de empréstimo, na data em que seja sacada, até o limite em que esteja pendente e (ii) na forma de um contrato de garantia, na data em que este contrato tenha sido celebrado;
 (iii) índice de cobertura de serviço de dívida, significa o índice entre as receitas líquidas, razoavelmente previstas, para qualquer ano fiscal, e o montante global de amortização (incluindo pagamentos a fundos de amortização, se houver), juros e outras despesas sobre a dívida a ser paga no mesmo ano fiscal;
 (iv) "não exigível" significa a soma do capital social integralizado inalterado do Mutuário, lucros e reservas líquidas; desde que, no entanto, os itens que representem interesses de "não exigível" do Mutuário em qualquer Subsidiária, ou de qualquer Subsidiária no Mutuário, ou em qualquer outra Subsidiária, sejam excluídos;
 (v) "receitas líquidas", significa receitas brutas de todas as fontes, menos todas as despesas operacionais e administrativas e montantes pagos ou a serem pagos em um ano por conta de impostos; desde que as despesas operacionais e administrativas não incluam juros e outras despesas sobre a dívida, e a provisão para a depreciação de bens; ----
 (vi) "realizável a curto prazo", inclui dinheiro, contas a receber devidas em doze meses, menos uma reserva apropriada para contas incobráveis, despesas pagas por antecipação, inventários e todos os outros bens (excusivas peças sobressalentes) que possam, no curso normal dos negócios, ser convertidos, dentro de doze meses, em dinheiro; ----
 (vii) "exigível a curto prazo", inclui contas a pagar de-

tro de doze meses, adiantamentos de freqüentes, montantes devidos por imposto de renda, dividendos, bonificações e todo o outro passivo devido e a ser pago, ou que possa ser exigido para pagamento, dentro de doze meses; e, ----
 (viii) sempre que for necessário, valorizar em termos de moeda do Garantidor, as obrigações em uma outra moeda sendo esta valorização feita com a utilização das taxas de câmbio fornecidas pelo Banco Central do Brasil.

Capítulo 5.05. O Mutuário fornecerá ao Banco, em cada ano a partir de primeiro de julho de mil novecentos e setenta e sete, suas projeções financeiras para os cinco anos que se sigam, em relação a todas as unidades industriais do Mutuário e, em separado, para cada uma delas.

Capítulo 5.06. O Mutuário pagará, pontualmente, ao Garantidor, a comissão referida no preâmbulo do Contrato de Garantia.

Capítulo 5.07. O Mutuário tomará todas as medidas que lhes forem exigidas para a obtenção de: (i) um empréstimo, na moeda do Garantidor, do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ou qualquer outra fonte, num montante equivalente a não menos de US\$ 71.000.000 (setenta e um milhões de dólares norte-americanos), a ser reembolsado em cerca de 15 (quinze) anos, com um período de carência de cerca de 4 1/2 (quatro e meio) anos, para os fins do Projeto; e (ii) dentro de seis meses após a data do presente Contrato, o crédito desvinculado (united credit) em moeda estrangeira no montante equivalente global, previsto, no momento, a US\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), necessário para os fins do Projeto.

ARTIGO VI Recursos Legais do Banco

Capítulo 6.01. Para os fins do Capítulo 6.02 das Condições Gerais, os eventos suplementares a seguir ficam estipulados consoante o parágrafo (k) das mesmas:

(a) uma alteração tenha sido feita nos Estatutos que, material e adversamente, afete a realização do Projeto, as operações ou a situação financeira do Mutuário;

(b) a PETROBRAS deixe de cumprir qualquer de suas obrigações na forma do Contrato de Acionistas da PETROBRAS; e

(c) o direito do Mutuário em utilizar os recursos fornecidos na forma do Contrato de Acionistas da PETROBRAS, tenha sido, no todo ou em parte, suspenso ou cancelado.

Capítulo 6.02. Para os fins do Capítulo 7.01 das Condições Gerais, os eventos a seguir ficam estipulados consoante o parágrafo (h) das mesmas:

(a) qualquer dos eventos especificados no Capítulo 6.01 do Contrato venha a ocorrer e persista por um período de 60 (sessenta) dias após o Banco ter notificado o Mutuário a respeito; e,

(b) qualquer dívida por dinheiro contraída por empréstimo com um vencimento original igual ou superior a um ano tenha se tornado devida e pagável antes de seu vencimento acordado, de conformidade com as condições da mesma.

ARTIGO VII Data Efetiva; Término

Capítulo 7.01. Os eventos a seguir ficam estipulados como condições suplementares à efetividade do Contrato de Empréstimo, dentro do significado do Capítulo 12.01 (c) das Condições Gerais:

(b) a assinatura e entrega do Contrato de Acionistas da PETROBRAS, em nome da PETROBRAS, tenham sido devidamente autorizadas ou ratificadas por todas as medidas sociais ou governamentais necessárias; e,

(c) o Mutuário tenha tomado providências satisfatórias para o Banco junto às empresas apropriadas, para o fornecimento de gás natural, óleo de gás purificado, (vacuum gas oil), óleo combustível C para abastecimento, eletricidade e água, e assegurar uma disponibilidade tempestiva destes fornecimentos em quantidade suficiente e na qualidade apre-

priada para a utilização integral das instalações incluídas no Projeto.

Capítulo 7.02. São os seguintes os assuntos suplementares, dentro do significado do Capítulo 12.02 (c) das Condições Gerais, a serem incluídos no parecer ou pareceres a serem fornecidos ao Banco:

(a) que o presente Contrato tenha sido devidamente registrado pelo Banco Central do Brasil;

(b) em nome da PETROBRAS, que o Contrato de Acionistas da PETROBRAS tenha sido devidamente autorizado ou ratificado por todas as medidas sociais e governamentais e seja legalmente obrigatório, em relação à PETROBRAS, de conformidade com suas condições; e,

(c) que todos os atos, consentimentos e aprovações que devam ser executados ou fornecidos pelo Garantidor, por seus departamentos ou subdivisões políticas, ou de outro modo que devam ser executados ou fornecidos para autorizar a execução do Projeto e permitir ao Mutuário cumprir todas as suas obrigações contidas no presente Contrato (incluindo as obrigações daquele instrumento relativas à aquisição de mercadorias para o Projeto), juntamente com todos os poderes e direitos correlatos e necessários, tenham sido devidamente executados ou fornecidos e que nenhum outro ato, consentimento e aprovação sejam exigidos a fim de autorizar a execução do Projeto e permitir ao Mutuário cumprir todas as suas obrigações contidas no presente Contrato.

Capítulo 7.03. Para os fins do Capítulo 12.04 das Condições Gerais, fica, pelo presente instrumento, fixada a data de primeiro de agosto de mil novecentos e setenta e sete

ARTIGO VIII

Endereços

Capítulo 8.01. Para os fins do Capítulo 11.01 das Condições Gerais, ficam estipulados os endereços abaixo:

Banco: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

1818, H. Street, N.W.

Washington, D.C., 20433

Estados Unidos da América

Endereço telegráfico: INTBAPRAD, Washington, D.C.

Telexes: 440098 (ITT)

248425 (RCA), ou

64145 (NUV).

Mutuário:

Petrobrás Fertilizantes Sociedade Anônima

Praga Rio N. 119

Rio de Janeiro, RJ, 20000

Brasil

Endereço telegráfico: PETROBRAS, Rio de Janeiro

EM TESTEMUNHO DO QUE, as partes do presente, atuando através de seus representantes devidamente autorizados para tal

to, fizeram com que o presente Contrato fosse assinado, em

seus nomes respectivos, no Distrito de Colúmbia, Estados

Unidos da América, no dia e ano constantes do preâmbulo do

presente instrumento

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por (assinado) A. Krieger, Vice-Presidente Regional, Améri-

ca Latina e Caribe,

PETROBRAS FERTILIZANTES SOCIEDADE ANÔNIMA

Por (assinado) P. V. Belotti, Representante autorizado.

ANEXO 2

Saque de Recursos do Empréstimo

1. A tabela abaixo estabelece as categorias dos itens a serem financiados com os recursos do Empréstimo, a distribuição dos montantes do Empréstimo em cada categoria e a percentagem de dispêndios para os itens a serem financiados em cada categoria:

Categoria	Montante do Empréstimo Distribuído (expresso em equivalência de dólares)	% dos Dispêndios a ser financiados
-----------	--	------------------------------------

(1) Equipamentos, carros-motor, peças sobressalentes e materiais	\$ 50.000.000	100% de dispêndios os estrangeiros ou 100% do custo posto-fábrica das mercadorias fabricadas no Brasil.
--	---------------	---

(2) Serviços estrangeiros de engenharia	\$ 9.100.000	100% de dispêndios os estrangeiros.
---	--------------	-------------------------------------

(3) Sem distribuição	\$ 4.900.000	
	\$ 64.000.000	

2. Para os fins do presente Anexo, o termo "dispêndios estrangeiros" significa os dispêndios na moeda de qualquer país que não o do Garantidor, para as mercadorias ou serviços provenientes do território de qualquer país que não o do Garantidor.

3. As percentagens de desembolso deverão ser calculadas de conformidade com a política do Banco de que nenhum recurso do Empréstimo seja desembolsado por conta de pagamentos de impostos cobrados pelo Mutuário, ou pelo território do mesmo, sobre mercadorias ou serviços, ou sobre importação, fabricação, obtenção ou fornecimento dos mesmos; para este fim, caso o montante destes impostos, cobrados ou referências a qualquer item a ser financiado com os recursos do Empréstimo, aumente ou diminua, o Banco poderá, através de notificação ao Mutuário, aumentar ou diminuir a percentagem de desembolso cabível, na oportunidade, ao item a que seja necessária para compatibilizá-lo com a política do Banco acima mencionada.

4. Não obstante as disposições do parágrafo 1 acima, nenhum saque será feito antes da data do presente Contrato, com relação a pagamentos realizados por dispêndios, com exceção de que poderão ser feitos saques, num montante global que não exceda ao equivalente de US\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil dólares norte-americanos), por conta de pagamentos realizados por dispêndios antes daquela data, desde que isto ocorra após primeiro de abril de mil novecentos e setenta e sete.

5. Não obstante a distribuição do montante do Empréstimo ou das percentagens de desembolso estabelecidas na tabela do parágrafo 1 acima, caso o Banco tenha previsto, com razão e segurança, que o montante do Empréstimo distribuído, na oportunidade, a qualquer categoria é insuficiente para financiar a percentagem acordada de todos os dispêndios daquela categoria, o mesmo poderá, através de notificação ao Mutuário, redistribuir aquela categoria, até o limite necessário para atender à deficiência estimada, os recursos do Em-

préstimo que estiverem distribuídos, na oportunidade, para outra categoria e que não sejam, na opinião do Banco, necessários para atender a outros dispêndios.

6. Caso o Banco tenha determinado, com razoável segurança, que a aquisição de qualquer item, em qualquer categoria, não seja compatível com as normas estabelecidas ou referidas no presente Contrato, nenhum dispêndio para o aludido item será financiado com os recursos do Empréstimo e o Banco poderá, sem de qualquer modo restringir ou limitar qualquer outro direito, poder, ou recursos legal do Banco conforme o Contrato de Empréstimo e através de notificação ao Mutuário, cancelar o montante do Empréstimo que, no julgamento razoável do Banco, represente o montante dos aludidos dispêndios os quais, de outra forma, estaria habilitado a financiar com os recursos do Empréstimo.

ANEXO 2

Descrição do Projeto

O Projeto consiste na construção de uma fábrica de amônia em Laranjeiras, Sergipe, com uma capacidade de fabricação de cerca de 907 (novecentas e sete) toneladas métricas diárias, uma fábrica de uréia, com uma capacidade de cerca de 1100 (mil e cem) toneladas métricas diárias e instalações para a armazenagem e transporte de amônia e para o ensacamento, armazenagem e transporte da uréia. Espera-se que o Projeto esteja concluído até primeiro de janeiro de mil novecentos e oitenta e um e considerasse-se que o mesmo esteja somente concluído quando as instalações, no mesmo incluídas, estiverem funcionando satisfatoriamente pelo menos por sessenta dias consecutivos, a um coeficiente médio de produção não inferior a 80% (oitenta por cento) de suas respectivas capacidades projetadas.

ANEXO 3

Programação de Amortização

Data de Pagamento Pagamento do Principal (expresso em dólares)

Em cada primeiro de junho e primeiro de dezembro

A partir de 01/12-1981

01/12-1991

2.910.000

Em 01/06-1992

2.890.000

* Os números desta coluna, até o limite que qualquer parte do Empréstimo seja reembolsável numa moeda que não em dólares norte-americanos (Vide Condições Gerais, Capítulo 4.02) representam a equivalência em dólares norte-americanos determinada para os fins de saques.

Feios sobre pagamentos antecipados

As percentagens a seguir, ficam determinadas como os ágio e serem pagos sobre o reembolso antecipado, em relação ao vencimento, de qualquer parcela do montante principal do Empréstimo conforme o Capítulo 3.05 (b) das Condições Gerais.

Tempo do pagamento antecipado Ágio

Prazo não superior a 3 anos antes do vencimento

2,65%

Prazo superior a 3 anos, porém inferior a 5 anos antes do vencimento

3,30%

Prazo superior a 5 anos, porém inferior a 11 anos antes do vencimento

6,00%

Prazo superior a 11 anos, porém inferior a 15 anos antes do vencimento

7,10%

Prazo superior a 15 anos antes do vencimento

8,20%

ANEXO 4

COMPRAS

A. Licitação por Concorrência Internacional.

Com exceção das disposições contidas na parte B do presente, os contratos para a compra de mercadorias, serão realizados de conformidade com normas compatíveis com as estabelecidas nas "Diretrizes para Compras conforme os Empréstimos do Banco Mundial e dos Créditos IDA", publicados pelo Banco, em agosto de mil novecentos e setenta e cinco (dovante, neste instrumento, denominadas "as Diretrizes"), com fundamento em licitação por concorrência internacional, conforme descrito na parte A das Diretrizes.

B. Outras Normas de Compra: Itens Críticos e Pequenos.

2. O Mutuário poderá comprar:

(i) os equipamentos críticos e altamente especializados, necessários para a execução tempestiva do projeto, conforme possam o Banco e o Mutuário acordar, após obter propostas de um número razoável de fornecedores aceitáveis pelo Banco; desde que, no entanto, o custo global dos itens assim comprados não exceda o equivalente a US\$ 13.000.000 (treze milhões de dólares norte-americanos).

(ii) equipamentos e materiais importados cuja previsão de custo seja inferior à equivalência de US\$ 100.000 (cem mil dólares norte-americanos) cada, após obter cotações de um número razoável de fornecedores de diversos países membros do Banco (incluindo a Suíça); desde que o custo global dos itens assim comprados, não exceda o equivalente a US\$ 12.000.000 (doze milhões de dólares norte-americanos).

3. O fabricante do conversor de amônia e do reator de uréia para o Projeto, seja aceitável pelo Banco e providências para a fabricação dos mesmos sejam satisfatórias para o Banco.

C. Avaliação e Comparação de Ofertas para Mercadorias: Preferência por Fabricantes Locais

2. Para fins de avaliação e comparação das ofertas para fornecimento de mercadorias: (i) aos licitantes será exigido declarar, em sua oferta, o preço FOB (porto de embarque) e CIF (porto de entrada) das mercadorias importadas, ou o preço posto fábrica para as mercadorias fabricadas localmente; (ii) sendo que os direitos alfandegários e outros impostos de importação sobre mercadorias importadas, incluindo os impostos de renovação da marinha mercante e de melhoramento dos portos e instalações de vendas e semelhantes sobre mercadorias fornecidas localmente, estão excluídos.

As mercadorias fabricadas no Brasil, poderá ser concedida uma margem de preferência de acordo com as seguintes disposições e sob sujeição das mesmas:

(a) Todos os documentos de licitação para a compra de mercadorias, indicarão claramente qualquer preferência que seja concedida, as informações necessárias para o estabelecimento da qualificação de uma proposta para esta preferência e os métodos e etapas abaixo, que serão observados na avaliação e comparação de ofertas:

(1) Grupo A: ofertas de mercadorias fabricadas no Brasil, caso o licitante tenha estabelecido, à satisfação do Mutuário e do Banco, que as mercadorias oferecidas contenham componentes fabricados no Brasil numa proporção igual a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total das mercadorias.

(2) Grupo B: ofertas de quaisquer outra mercadorias.

(b) Todas as ofertas avaliadas em cada grupo serão, em primeiro lugar, comparadas entre si, excluindo quaisquer direitos alfandegários e outros impostos de importação (incluindo os impostos de renovação da matrícula mercante e de melhoramentos dos portos) sobre mercadorias a serem importadas, bem como quaisquer impostos de venda ou semelhantes sobre mercadorias a serem fornecidas localmente, para determinação da oferta mais baixa avaliada em cada grupo. A oferta mais baixa avaliada em cada grupo será, em seguida, comparada uma com a outra e caso, como decorrência desta comparação, uma oferta do grupo A for mais baixa, a mesma será escolhida para a adjudicação.

(c) Se, como decorrência da comparação na forma do parágrafo (c) acima, a oferta mais baixa for uma oferta do grupo B, todas as ofertas do grupo B serão, uma vez mais, comparadas com a oferta mais baixa avaliada do Grupo A após o acréscimo:

(1) ao preço CIF da oferta das mercadorias, em cada oferta do grupo B, de um montante igual ao menor de (i) o montante de direitos alfandegários e outros impostos de importação que um importador que não esteja isento, tenha de pagar para a importação das mercadorias oferecidas em cada oferta do grupo B, ou (ii) 15% (quinze por cento) do preço CIF da oferta das mercadorias; e (2) ao preço posto fábrica de oferta das mercadorias locais oferecidas em cada oferta do grupo B, de um montante igual ao menor de (i) o montante de direitos alfandegários caso as mesmas se originassem do mesmo país estrangeiro que as mercadorias incluídas nas ofertas do grupo B, que sejam sujeitas aos direitos alfandegários mais baixos, e outros impostos de importação, ou (ii) 15% (quinze por cento) do preço posto fábrica de oferta das mercadorias. Se, como decorrência desta comparação, a oferta do grupo A for mais baixa, a mesma será escolhida para fins de adjudicação; se não for, a oferta mais baixa avaliada do grupo B, conforme determinado na forma do parágrafo (c) acima, será escolhida para fins de adjudicação.

D. REVISÃO, pelo Banco, das Decisões de Compra.

1. O Mutuário, antes de iniciar a compra dos equipamentos, incluindo a preparação da relação de fornecedores, informará ao Banco, em detalhe, das normas (incluindo normas de publicidade) a serem observadas e fará as modificações nas aludidas normas que o Banco venha razoavelmente solicitar. A relação de licitantes, juntamente com um demonstrativo de suas qualificações e os motivos para exclusão de qualquer pretendente serão informados pelo Mutuário ao Banco para comentários, antes de serem os pretendentes notificados e o Mutuário fará

os acréscimos, supressões ou modificações na aludida relação que o Banco venha razoavelmente solicitar.

2. Revisão de convites de oferta e das adjudicações propostas e contratos definitivos.

Com referência a todos os contratos cujos custos estimados forem equivalentes a US\$300.000 (trezentos mil dólares norte-americanos), ou mais:

(a) antes da expedição de convites para ofertas, o Mutuário fornecerá ao Banco, para comentário, o texto dos convites de oferta e as especificações e ou

tros documentos de oferta e fará as modificações nos aludidos documentos ou nas normas, que o Banco venha razoavelmente solicitar. Qualquer modificação suplementar aos documentos de oferta exigirá a concordância do Banco antes de ser expedida aos licitantes em perspectiva.

(b) Após terem sido as ofertas recebidas e avaliadas, o Mutuário, antes de ser tomada a decisão final sobre a adjudicação, informará ao Banco o nome do licitante ao qual pretenda adjudicar o contrato e entregará ao Banco, com tempo suficiente para revisão deste, um relatório detalhado sobre a avaliação e comparação das ofertas recebidas, bem como outras informações que o Banco venha razoavelmente solicitar. O Banco, caso determine que a adjudicação pretendida seja incompatível com as Diretrizes ou com o presente Anexo, informará o Mutuário, de imediato, e declarará os motivos para a tomada desta decisão.

(c) os termos e as condições do contrato, sem a concordância do Banco, não serão materialmente diferentes daqueles na base dos quais as ofertas foram solicitadas.

(d) duas vias iguais do contrato serão entregues ao Banco, logo após a assinatura e antes da entrega ao Banco do primeiro pedido de saque dos recursos da Conta de Empréstimos com referência ao contrato.

3. Com relação a cada contrato a ser financiado com os recursos do Empréstimo e que não seja regulado pelo parágrafo precedente, o Mutuário fornecerá ao Banco, logo após a assinatura e antes da entrega, ao Banco, do primeiro pedido de saque de recursos da Conta de Empréstimo relativa ao contrato, duas vias iguais do contrato, juntamente com a análise das ofertas respectivas, recomendações para adjudicação e outras informações que o Banco venha razoavelmente solicitar. O Banco, caso decida que a adjudicação do contrato é incompatível com as Diretrizes ou com este Anexo, informará, de imediato, o Mutuário e declarará os motivos que o levaram a essa decisão.

4. Para fins de comparação de ofertas, serão utilizadas as taxas de câmbio fornecidas pelo Banco Central do Brasil.

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CERTIFICADO
Pelo presente, atesto que o documento precedente é uma cópia fiel do original arquivado no Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

Em testemunho do que assinei o presente Certificado e

afixei ao mesmo o Selo do Banco neste vigésimo nono dia

de abril de mil novecentos e setenta e sete.

(assinado) U. K. Ghoshal, pelo Secretário.

LEGALIZAÇÃO CONSULAR

Reconheço verdadeira a assinatura de U. K. Ghoshal que confere com o original a Fls. 91 (noventa e um), do Livro número 4 (quatro) do Registro de Firmas deste Consulado. E, para constar onde convier, mandei passar o presente que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser, por seu turno, legalizada

da na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. Washington, Distrito de Colúmbia, vinte e nove de abril de mil novecentos e setenta e sete. (assinado) A. Ferrarri de Campos, Encarregado do Serviço Consular. Estava afixado o selo de ofício do Consulado da República Federativa do Brasil em Washington, (Distrito de Colúmbia, inutilizando duas estampilhas consulares no valor total de seis cruzeiros-ouro.

LEGALIZAÇÃO NACIONAL
Secretaria de Estado das Relações Exteriores. — Divisão Consular.

Reconheço verdadeira a assinatura de
ANTONINO FERRARI DE CAMPOS
Encarregado do Serviço Consular do Brasil em Washing-
ton.

Rio de Janeiro, dezesseis de maio de mil novecentos e setenta e sete.
Pelo Chefe da Divisão Consular (assinado) L. A. R. Andrade.

Via-se um carimbo circular da aludida Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores. — Via-se, ainda, um carimbo retangular com a palavra "grátis".

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Tabelião Balbino. — 22º Ofício de Notas. — Reconheço a firma de L. A. R. Andrade.

Rio de Janeiro, dezesseis de maio de mil novecentos e setenta e sete.
Em testemunho da verdade (assinado) Pedro Joaquim da Silva, autorizado.
ERA QUANTO SE CONTINHA os dizeres do aludido contrato que me foi apresentado em seu original em inglês.
FEITO E PASSADO no Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, em 26 de maio de mil novecentos e setenta e sete.
POR TRADUÇÃO CONFORME:

F.140/157

GEORGIO BOLLATY
(Talão nº 6698 24/6/77 Cr\$ 9.070,00)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Superintendência
Regional no Estado
Do Rio de Janeiro

Ref. Proc. INPS-SRRJ nº
319.170-77 — Tomada de Preços nº
177-76 — Síntese do Contrato.
No dia 16 de maio de 1977, foi celebrado o contrato de execução de obras de reforma e ampliação do PAM-Ilha do Governador, na Av. das Enxadas, s/nº, RJ., entre o Instituto Nacional de Previdência Social e a firma Efon - Engenharia, Indús-

tria e Comércio Ltda., representado pelo seu Superintendente Regional no Estado do Rio de Janeiro, Sr. Percílio Tupy Vieira de um lado, e do outro, por seu Sócio Gerente, Sr. Antonio José Enes, C.P.F. nº 027632497-87. O valor autorizado é de Cr\$ 5.119.711,00 (cinco milhões, cento e dezoito mil, setecentos e onze cruzeiros). Em garantia das obras a Empreiteira prestou caução de Cr\$ 51.187,11 (cinquenta e um mil, cento e oitenta e sete cruzeiros e onze centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor global das mesmas, conforme OR-17.001.534 nº 120-77, anexada às fls. 414 do processo em referência.

Of. nº 120 - Ag. Nacional

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 77-77

O Chefe do Núcleo Executivo de Licitações — NEL do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, comunica, que às 16 horas do dia 18 de agosto de 1977 na Sede do DNOS, será realizada uma Concorrência destinada à execução dos serviços de dragagem com drag-lines e obras complementares, em rios da bacia do Litoral-Centro, municípios de Duque de Caxias, Magé e Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, 6ª Diretoria Regional do DNOS - 6ª DRS.

As firmas interessadas poderão obter informações no NEL e adquirir o Edital com a Especificação nº 77-77 na Divisão Financeira, localizados na Sede do DNOS, à Av. Presidente Vargas nº 62 ou na Sede da 6ª DRS, na Av. Brasil, 2540, na cidade do Rio de Janeiro-RJ. (a) Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo (Chefe do Núcleo Executivo de Licitações). — Alfredo E. R. Aldridge Carmo, Chefe do Núcleo Executivo de Licitações

Ofício nº 221-77

CONCORRÊNCIA Nº 79-77

O Chefe do Núcleo Executivo de Licitações — NEL do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, comunica, que às 16 horas do

EDITAIS E AVISOS

dia 17 de agosto de 1977 na Sede do DNOS, será realizada uma Concorrência destinada à execução de serviços de dragagem com drag-lines e obras complementares, nas bacias dos

TERRAS DEVOLUTAS DA UNIÃO

Processo discriminatório

LEI nº 6.383 de 7-12-76

Divulgação nº 1.284

Preço: Cr\$ 6,00

A Venda

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede:
Avenida Rodrigues Alves, 1Posto de Venda I: Ministério
da FazendaPosto de Venda II: Palácio da
Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311Atende-se a pedidos pelo Serviço
de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

rios Sarapuí-Meriti, no Estado do Rio de Janeiro, 6ª Diretoria Regional do DNOS - 6ª DRS.

As firmas interessadas poderão obter informações no NEL e adquirir o Edital com a Especificação nº 79-77 na Divisão Financeira, localizados na Sede do DNOS, à Av. Presidente Vargas nº 62 ou na Sede da 6ª DRS, na Av. Brasil nº 2540, na cidade do Rio de Janeiro-RJ. (a) Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo (Chefe do Núcleo Executivo de Licitações). — Alfredo E. R. Aldridge Carmo, Chefe do Núcleo Executivo de Licitações

Ofício nº 222-77

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

AVISO

A Fundação Nacional do Índio — FUNAI, avisa a quem interessar possa que a Certidão Negativa nº 23, expedida em nome de Noel Curty e Paulo Simonato, datada de 6 de maio do corrente ano por motivo de vício em sua documentação constatado nesta data, é declarada nula, não devendo ser aceita para quaisquer finalidades.

Brasília, 28 de junho de 1977. —
Isamarth de Araujo Oliveira — Presidente.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA — EDITAL Nº 134/77

Aviso

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência em data de 10 (dez) do mês de agosto de 1977, às 10,00 horas, no auditório desta autarquia, situado na Avenida Presidente Vargas, 534, 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro — RJ, para melhoramento e restauração na rodovia BR-143/GO, trecho Gurupí-Santa Rita, subtrecho Km 572 — Km 604 (aproximadamente 53,5km em segmentos descontinuos), no valor aproximado de Cr\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de cruzeiros).

O Edital referente aos serviços, sob o nº 134-77, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, na Rua General Bruce, 62/RJ.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1977.
— Eng. Salvan Borborema da Silva
— Chefe do Grupo Executivo de Concorrência.

Ofício nº 480/77

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00